



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.417/91

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO PARA LATICÍNIO MACAÛBAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal Dr. Antonio Teixeira da Costa, autorizado a doar um terreno com 10.000m<sup>2</sup>., desapropriado pelo Município conforme Decreto nº 814/91, a LATICÍNIO MACAÛBAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CGC nº 21681341/000140 INSC. ESTADUAL nº 578.501.244.0009, com sede provisória na Fazenda Santa Helena, Estrada de Macaúbas, KM 05, área esta localizada na Rodovia Beira Rio acesso à BR 262, composta de 02 (duas) glebas 1 e 2 com 760,00m<sup>2</sup>., e 9.240,00m<sup>2</sup>., respectivamente, tudo conforme Projeto anexo.

Artigo 2º - O Terreno ora doado será destinado à construção e instalação definitiva do LATICÍNIO MACAÛBAS IND. E COM. LTDA, após ouvida os órgãos ambientalistas competentes, não podendo ser dado outra destinação ao mesmo e nem cedido, emprestado ou sublocado a terceiros.

Artigo 3º - O início da construção da referida firma não poderá ultrapassar de 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação do Projeto pelo DPOS da Prefeitura, que deverá ser requerido até 30 (trinta) dias a contar da data da presente Lei e sua instalação e funcionamento definitivo de 02 (dois) anos da data da aprovação do Projeto, sob pena de ser reincorporado o terreno ao Patrimônio Municipal com seus bens e benfeitorias porventura existentes no local sem qualquer ressarcimento ou indenização à firma que receberá a Escritura Pública definitiva do imóvel ora doado só após a conclusão das obras projetadas.

Artigo 4º - Caso a firma se desativar antes de completar o prazo de 10 (dez) anos de autorga da Escritura perderá o terreno, ora doado, que será reincorporado ao Patrimônio Municipal, bem como suas benfeitorias, sem qualquer ressarcimento ou indenização.

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - Todo terreno ora doado deverá ser utilizado em função da atividade da firma não podendo ser destinado a outras finalidades sob pena de sujeitar-se à cláusula de retrocessão.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 16 de Maio de 1991

  
ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE.